AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL N° 978527 - SP (2016/0231231-5)

RELATOR	**: MINISTRO NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO**
AGRAVANTE	: NARDINI INDUSTRIAL E COMERCIAL DE MAQUINAS LTDA
ADVOGADO	: OSMAR HONORATO ALVES - SP093211
AGRAVADO	: FAZENDA NACIONAL
INTERES.	: INDÚSTRIAS NARDINI S/A
INTERES.	: SANDRETTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS INJETORAS LTDA
INTERES.	: DEB'MAQ- DN COMERCIO DE FERRAMENTAS E SOLDAS LTDA
INTERES.	: DEB MAQ YOU JI INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA
INTERES.	: MFC PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: DMR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: ICR PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: VDR PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: RFD PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
INTERES.	: GENTIL FERNANDES NEVES - ME
INTERES.	: SPLASH BLUE FESTAS E EVENTOS LTDA - ME
INTERES.	: R F
INTERES.	: D V
INTERES.	: R F
INTERES.	: I M F
INTERES.	: C R F V
INTERES.	: A A F
INTERES.	: G F N
INTERES.	: P R DA S
ADVOGADO	: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS - SE000000M
INTERES.	: DEB' MAQ DO BRASIL LTDA
ADVOGADO	: ANA LUISA CASTRO PONTES GOMES DE BRITO E OUTRO(S) - SP310282

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL CONTRA DECISÃO DA PRESIDÊNCIA DESTA EGRÉGIA CORTE SUPERIOR. INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. FERIADO LOCAL. IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO POSTERIOR. ART. 1.003, § 6o. DO CÓDIGO FUX. RESSALVA DO PONTO DE VISTA DO RELATOR. AGRAVO INTERNO DA

EMPRESA A QUE SE NEGA PROVIMENTO.

1. Preceitua o art. 1.003, § 6o. do Código Fux que o recorrente comprovará a ocorrência de feriado local no ato de interposição do recurso. Interpretar a norma de forma restritiva acabaria por **imprimir retrocesso ao justo entendimento já consolidado nesta Corte, que é o de oportunizar à parte a comprovação do feriado local**, de forma a afastar a intempestividade de seu recurso, mesmo depois de aforada a petição recursal.

2. Entretanto, considerando a função constitucional desta Corte de uniformização da jurisprudência pátria, ressalvo o meu ponto de vista, para acompanhar o entendimento firmado por este Tribunal no AREsp. 957.821/MS, julgado pela Corte Especial, de que a comprovação da existência de feriado local deve ocorrer no ato de interposição do respectivo recurso, nos termos do art. 1.003, § 6o do Código Fux, **não se admitindo a comprovação posterior.**

3. No caso dos autos, a parte agravante foi intimada da decisão recorrida em 20.5.2016, sendo o recurso interposto somente em 14.6.2016, quando já esgotado o prazo recursal. Ressalte-se que, na esteira do decidido por esta Corte, desinfluente à espécie a comprovação posterior de feriado local na data de 26.5.2016.

4. Agravo Interno do Empresa a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Benedito Gonçalves, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Gurgel de Faria votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Regina Helena Costa.

Brasília, 08 de Abril de 2019 (Data do Julgamento)

Ministro Napoleão Nunes Maia Filho
Relator